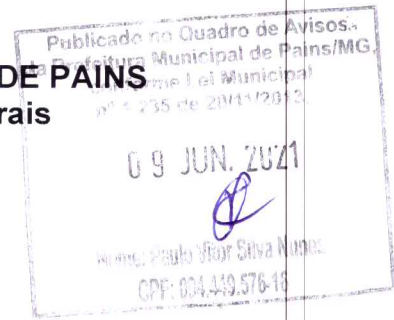
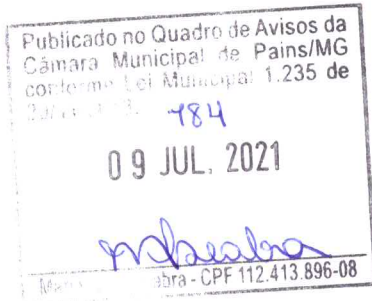


PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais



DECRETO Nº. 084/2021



Dispõe sobre a restrição do trânsito de veículos pesados específicos na área urbana do Município de Pains, em razão da obra de pavimentação a Rua João Lourenço Gomide, parte da Avenida Gonçalves de Melo e Rua Severiano Rabelo.

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 65, VI da Lei Orgânica e,

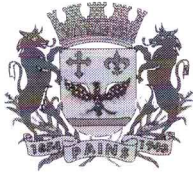
Considerando a necessidade de compatibilizar a segurança e os fluxos de pedestres, transporte coletivo, cargas, serviços, e transporte individual na cidade;

Considerando que as vias urbanas, o seu traçado, a rede coletora de esgoto, rede de abastecimento de água potável e rede de drenagem urbana não estão preparadas para o grande peso e carretas que estão transitando pela cidade comprometendo as estruturas urbanas existentes.

Considerando que a cobrança de pedágio na Rodovia MG-050 e a efetiva diminuição da distância faz com que os usuários do trecho compreendido entre os Municípios de Pimenta e Córrego Fundo, utilizem as Rodovias MG-439 e MG-170, como rota alternativa, o que ocasionou um aumento exagerado do tráfego, que já era intenso segundo as estatísticas do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DEER/MG.

Considerando que a fiação de cabos dos postes da cidade vem sendo danificadas e cortadas pelas carretas acima de 6 metros de altura, prejudicando os moradores das respectivas regiões.

Considerando a execução da obra de pavimentação das Ruas João Lourenço Gomide, parte da Avenida Gonçalves de Melo e da Rua Severiano Rabelo que se encontravam em precárias condições, tendo em vista o tráfego intenso, principalmente, de veículos pesados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais



DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a passagem na área urbana do Município de Pains, de veículo de carga “romeu e julieta”, bitrem, rodotrem, tritrem, ou treminhão vazio ou com cargas, bem como os veículos com altura superior a 6 metros.

Art. 2º - Estão fora das restrições previstas no Decreto o veículo utilizado em obras e serviços de urgência.

Art. 3º Em situações excepcionais, a Secretaria Municipal Transportes expedirá autorização especial para tráfego, estacionamento e operação de carga e descarga dos veículos constantes do art. 1º.

Art. 4º - Fica proibido o uso de máquinas e equipamentos pesados em vias públicas para auxílio e/ou remoção dos veículos infratores, sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Transporte, sob pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por descumprimento.

Art. 5º - O descumprimento da disposição prevista no artigo 1º deste Decreto constitui infração e estará o infrator sujeito a multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 6º - Os casos não previstos neste ato administrativo serão objeto de apreciação e decisão pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pains, 09 de julho de 2021.

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

